

19.  
88.

FERROVIAS PAULISTAS SOCIEDADE ANÔNIMA

F E P A S A

ESTATUTOS SOCIAIS

- Capítulo I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de Ferrovias Paulistas Sociedade Anônima - FEPASA, fica constituída nos termos da Lei nº....., de ....., uma sociedade anônima de economia mista que se regerá:

- a)- pela referida Lei nº .....
- b)- pela legislação comum aplicável as Sociedades Anônimas e
- c)- pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A FEPASA tem sede e fôro na cidade de São Paulo, - Estado de São Paulo e poderá instalar agências, filiais ou escritórios onde fôr necessário, no País ou no estrangeiro.

Art. 3º - A duração da FEPASA será por prazo indeterminado.

Capítulo II

DO OBJETO DA F E P A S A

Art. 4º - A FEPASA tem por objeto:

I - administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro e empresas subsidiárias a ela incorporadas, doravante denominadas Divisões ou Unidades de Operação, ou Subsidiárias;

II - relizar os estudos e a construção de estradas de ferro ou empresas congêneres que lhe forem cometidas pelo Estado de São Paulo, ou para as quais lhe forem concedidos recursos e autorizações expressas;

III - executar os serviços condizentes com o seu objeto, para os quais o Estado de São Paulo destinar recursos financeiros especiais;

IV - planejar e coordenar a execução do programa geral de investimentos nas suas Divisões, Unidades de Operação ou Subsidiárias;

V - incentivar e auxiliar a formação de técnicos especializados na construção, no aparelhamento, na operação e na Administração de estradas de ferro ou em atividades conexas;

VI - auxiliar a capitalização de empresas de interesse, indústrias de base ferroviária ou não, organizadas em Sociedade Anônima de acordo com os limites fixados pelo Governo do Estado de São Paulo;

20.  
98.

VII- coordenar a administração e operação de suas Divisões, ou Unidades de Operação, assim como, de suas Subsidiárias administradas direta ou indiretamente, entre si e com os demais sistemas viários do País, promovendo acordos de tráfego mútuo;

VIII- sistematizar e racionalizar a organização e operação de suas Divisões, Unidades de Operação ou Subsidiárias, auxiliar, programar, fiscalizar, controlar-lhes a administração, especialmente:

a)- prestar-lhes assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;

b)- sistematizar, racionalizar, padronizar, e fiscalizar-lhes os métodos e processos de operação;

c)- aprovar-lhes os quadros de pessoal em função das respectivas necessidades e dos padrões de vida regionais, fixando número, níveis salariais, direitos e deveres;

d)- padronizar-lhes o material e, quando conveniente, centralizar a sua aquisição;

e)- padronizar-lhes os planos de contas, normas contábeis e contabilidade de custos;

f)- elaborar ou aprovar os respectivos planos de atividades e orçamentos anuais de custeio e fiscalizar a execução dos mesmos;

g)- elaborar ou aprovar os respectivos programas de reequipamento e ampliação, orçamentos anuais de capital e fiscalizar a execução dos mesmos, ou assumir a responsabilidade de realizá-los;

h)- negociar empréstimos no País ou no estrangeiro para financiamento de inversões e controlar a utilização e aplicação deles;

i)- auxiliá-las financeiramente, subscrevendo ações e distribuindo as verbas recebidas da União Federal ou do Estado de São Paulo, ou concedendo-lhes empréstimos ou garantias;

j)- quando necessario ou conveniente, firmar convênios com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ou REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A para estudos ou execução de medidas de interesse da FEPASA;

k)- promover acordos ou convênios com as organizações públicas, mistas ou privadas, de armazéns e silos a fim de se obter a regularização do escoamento da produção através dos sistemas ferroviários sob seu controle direto ou indireto;

§-1º- Constituem Divisões ou Unidades de Operação as estradas de ferro incorporadas à FEPASA no ato de sua constituição ou que venham a integrar seu patrimônio, e que ela poderá, respeitadas as normas legais e estatutárias, alterar, extinguir e reagrupar

Art. 5º.- As Divisões ou as Unidades de Operação serão administradas por três membros designados:

Superintendente Geral  
Superintendente Adjunto Administrativo  
Superintendente Adjunto de Operações

Art. 6º.- É vedado à FEPASA:

a) alinear ou gravar as ações das Subsidiárias ou outras sociedades sob o seu controle em proporções que reduzam a menos de 51% ( cinquenta e um por cento ) a sua participação no capital das mesmas, com ou sem direito a voto;

b) aceitar depósitos irregulares;

c) conceder financiamentos ou fianças, sob qualquer modalidade, a particulares ou empresas que não estejam sob o seu controle;

d) empenhar, ou oferecer a penhora as ações das Socieda

21.  
CP.

des que vier a organizar, salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancário de propriedade ou sob o controle do governo Federal ou do Estado de São Paulo;

CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social é de Cr\$ .....  
..... dividido em .....ações ordinárias e .....  
ações preferenciais, tôdas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 ( hum mil cruzeiros ) cada uma, nominativas e integralizadas.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado, nas épocas necessarias, para incorporação à FEPASA dos seguintes bens e direitos do Estado de São Paulo:

a) acervo das estradas de ferro que venham a ser transferidas para o domínio do Estado de São Paulo, ou que revertam à sua livre distribuição e administração, assim como novos ramais, prolongamentos, bens, obras, equipamentos e estudos custeados pelo Tesouro Estadual;

b) quaisquer outros bens e direitos do Estado de São Paulo, cuja incorporação ao patrimônio das Divisões, Unidades de Operação ou Subsidiárias não estava legalizada, completa ou apurada no ato da constituição da FEPASA;

c) recursos financeiros, para investimentos fornecidos pelo Estado de São Paulo;

d) saldo das dotações orçamentárias, entregues anualmente pelo Estado de São Paulo à FEPASA para auxiliá-la a cobrir seu déficit de custeio e o de suas Subsidiárias;

e) produto da taxa de melhoramentos instituída pelo Decreto-lei nº. 7632 de 12 de junho de 1.945, alterado pelo Decreto-lei nº. 9766 de 6 de setembro de 1.946, regulamentados na Portaria nº 684, de 20 de agosto de 1.945 do MVOP, assim como pela lei nº. 1.272-A de 12 de dezembro, de 1.950, Decreto nº. 37.686 de 2 de agosto de 1.955 e sua alteração pelo Decreto nº 43.056 de 17 de janeiro de 1.958, arrecadados pelas suas Divisões ou Unidades de Operação.

f) ações das Subsidiárias recebidas pelo Estado de São Paulo em virtude da incorporação de bens e direitos de propriedade do mesmo, inclusive o produto da arrecadação da taxa de melhoramentos referida na alínea anterior;

g) dividendos atribuídos às ações da FEPASA, de propriedade do Estado de São Paulo;

Art. 9º - O capital social poderá ainda ser aumentado:

a) mediante subscrição voluntária de pessoas físicas - ou jurídicas, brasileiras;

b) para incorporação ao capital de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da FEPASA, ou de diferenças de patrimônio resultantes da valorização ou reavaliações de seu ativo móvel ou imóvel;

- CAPÍTULO IV -

DAS AÇÕES E ACIONISTAS

22  
op

Art. 10 - As ações em que forem divididos os aumentos de capital social poderão ser ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas;

§ 1º - As ações de pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o art. 9º, alínea a, serão todas preferenciais;

§ 2º - As ações do Estado de São Paulo, resultantes de aumento de capital social a que se refere o art. 8º, serão sempre ordinárias;

Art. 11 - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de:

a)- prioridade no reembolso de capital em caso da liquidação da FEPASA;

b)- prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% ( deis por cento ) ao ano;

Art. 12º - A integralização das ações subscritas será feita nas condições e prazos estabelecidos pela Assembléia Geral que aprovar o aumento de capital; o acionista que não efetuar seus pagamentos nos prazos assinados ficará de pleno direito constituído em mora.

§ 1º - O acionista em mora pagará à FEPASA juros à taxa de 6% ( seis por cento ) ao ano sobre o valor da prestação em atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º - Verificada a mora, a Diretoria da FEPASA poderá:

a)- promover contra o acionista, ou os que com ele forem solidariamente responsáveis, ação executiva para cobrança da importância devida; e

b)- mandar vender as ações por conta e risco do acionista em mora, na Bolsa de Valores da sede da FEPASA, na forma da Lei.

Art. 13 - A FEPASA poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem.

§ 1º - Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições autorizadas pela Diretoria, a pedido do acionista;

§ 2º - Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a FEPASA cobrará as respectivas despesas.

Art. 14 - A transferência ou oneração das ações operar-se-á por termo ou averbação nos livros próprios, de acordo com a lei;

Parágrafo único:- As transferências ou oneração das ações de propriedade do Estado de São Paulo, na FEPASA, não poderão, em nenhuma hipótese, reduzir a propriedade do Estado de São Paulo a menos de 51% ( cinquenta e um por cento ) das ações ordinárias e do capital social.

Art. 15 - Podem ser acionistas da FEPASA:

I- as pessoas jurídicas de direito público interno.

II- O Banco do Brasil S/A, o Banco do Estado de São Paulo, e as sociedades de economia mista ou pública instituídas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, as quais por força da Lei, se achem sob o controle permanente do Poder Público; e

III- as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, brasileiras, até o limite de 20 % ( vinte por cento ) do capital social;

- Capítulo V -  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A FEPASA será administrada por uma diretoria com -  
posta de 5 membros, inclusive o presidente, com poderes de delibera-  
ção, sendo que ao Presidente competirá a execução das decisões da  
Diretoria.

§ 1º - O exercício do cargo de Diretor não é incompatí -  
vel com os cargos executivos da FEPASA.

§ 2º - A Diretoria será assistida por um conselho Consul -  
tivo.

SEÇÃO I  
DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria funcionará como órgão colegiado, deli -  
berativo e de orientação geral e será composta de cinco membros, e -  
leitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presiden -  
te.

§ 1º - Os Diretores serão solidariamente responsáveis  
pelas decisões tomadas pela Diretoria;

§ 2º - Os Diretores serão eleitos pelo período de 4  
( quatro ) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Os honorários dos diretores serão fixados pela  
Assembleia Geral.

Art. 18 - Os Diretores serão investidos, mediante termo la -  
vrado no livro de atas de Reuniões de Diretoria.

§ 1º - Para garantia de sua gestão, cada diretor cau -  
cionará 100 ( cem ) ações da FEPASA ou, o mesmo valor representa -  
do por títulos da dívida pública do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor que deixar o exercício de seu cargo  
por mais de 30 ( trinta ) dias consecutivos, sem licença da Dire -  
toria, perderá o mandato.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento temporário:

a) - O Presidente será substituído por outro Diretor,  
de sua indicação;

b) - Os Diretores serão substituídos por seus pares, ou  
por funcionários da FEPASA, escolhidos pela Diretoria.

§ 1º - Vagando-se definitivamente o cargo de Presiden -  
te, será êle exercido provisoriamente por Diretor escolhido pela  
Diretoria, até que a Assembleia Geral eleja novo Presidente que  
completará o mandato do substituído.

§ 2º - Vagando-se definitivamente o cargo de Diretor,  
será o mesmo exercido provisoriamente por outro Diretor ou fun -  
cionária da FEPASA, por deliberação da Diretoria, até que a Assem -  
bléia Geral eleja novo Diretor que completará o mandato do substi -  
tuído.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vê -  
zes por mes e, extraordinariamente, sempre que convocada, delibe

24  
eb

rando com a presença de 3 ( três ) membros, por maioria de votos, salvo o disposto no artigo 21, § primeiro.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I- definir a política, a orientação, as diretrizes, os planos de atividades e as normas gerais que deverão reger os negócios sociais;

II- aprovar e alterar os orçamentos ( semestrais, anuais ou pluri- anuais ) balancetes, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas;

III- fixar os encargos dos Diretores, respeitando o disposto no artigo 23 e decidir todos os assuntos que não se contenham na competência privativa do Presidente ou ordinária de cada membro da Diretoria, ou de outros órgãos da FEPASA; ou que, embora não, discriminados neste artigo lhe sejam atribuídos nos presentes estatutos;

IV- conceder licenças e férias aos Diretores e designar-lhes substitutas;

V- aprovar os quadros, níveis salariais, os deveres e os direitos do pessoal da FEPASA;

VI- escolher os chefes de serviços técnicos e administrativos que devem integrar o Conselho Consultivo;

VII- decidir sobre a alienação ou oneração dos bens da FEPASA e sobre as operações de crédito e contratos de financiamento, assim como atos que importem em renúncia, transação, aval, co-obrigação ou compromisso arbitral;

VIII- por proposta do Presidente, designar e destituir os Superintendentes das Divisões ou Unidades de Operação, conceder-lhes licenças e férias, designando os respectivos substitutos;

IX- decidir sobre a alteração, extinção total ou parcial, ou reagrupamento de suas Divisões ou Unidades de Operação, respeitadas as normas legais e estatutárias;

X- decidir sobre a construção de novas linhas e a supressão de ramais anti- econômicos;

XI- deliberar, para o encaminhamento às autoridades superiores, sobre medidas referentes à criação ou alteração de fundos para atender a despesas de custeio ou investimento;

XII- deliberar, para encaminhamento às autoridades superiores sobre medidas referentes a coordenação dos transportes do sistema da FEPASA com o da RFFSA e outros sistemas viários;

XIII- deliberar sobre os estudos de revisão de tarifas e aprovar o seu encaminhamento;

XIV- deliberar sobre os assuntos que lhe submeta o Presidente;

XV- quanto às Subsidiárias:

a) decidir de sua constituição, da correspondente, subcriação de capital e da concessão de empréstimos e garantias às mesmas;

b) praticar os atos previstos nos incisos I, V e VII deste artigo;

c) indicar os membros das Diretorias e dos Conselhos Fiscais;

d) designar seus representantes nas respectivas Assembleias Gerais e instruí-los sobre as deliberações a serem votadas

25  
OK

inclusive no que toca à aprovação do relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e outros atos de administração.

§ 1º - Serão tomadas por, no mínimo, 3 ( três ) votos as deliberações referidas nos incisos III, V, VII, IX, X e alínea " a " supra, deste artigo. (vide também inciso VIII)

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por, no mínimo (três) Diretores, que darão ciência prévia da convocação, ao Presidente.

Art. 22 - Por designação da Diretoria, além dos encargos de ordem geral discriminados no artigo 21 e no âmbito de suas funções deliberativas, cabe ainda aos Diretores presidir Comissões especiais para examinar:

I - a análise das medidas gerais e particulares a serem solicitadas ao Poder Executivo para o soerguimento do sistema de transporte administrado pela FEPASA;

II - os planos de aumentos tarifários e outras medidas destinadas a promover a expansão dos recursos e o crescimento da receita das Divisões, das Unidades de Operação ou das Subsidiárias;

III - os estudos de organização e métodos destinados ao aperfeiçoamento, à simplificação dos serviços administrativos e industriais;

IV - os estudos necessários à estruturação adequada do pessoal da FEPASA e de suas Subsidiárias;

V - as previsões de transporte e da mobilização de recursos necessários a atendê-lo;

VI - o planejamento e a decisão referentes à criação de serviços complementares do transporte ferroviário, em colaboração ou não com entidades governamentais e particulares;

VII - quaisquer outros estudos objetivando atender às necessidades e aos interesses da FEPASA e suas Subsidiárias;

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - presidir às reuniões da Diretoria e convocá-las extraordinariamente;

II - coordenar as atividades dos Diretores no exercício dos encargos que lhes forem atribuídos;

III - representar a FEPASA perante terceiros, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto nos artigos 25 e 26;

IV - exercer as funções executivas da FEPASA pessoalmente e através de Diretores Gerais ou Diretores Superintendentes até o máximo de 3 (três), de sua livre escolha e designação, bem como dos demais órgãos que lhe forem subordinados;

V - movimentar as contas bancárias da FEPASA, assinando, juntamente com um dos Diretores, cheques, ordens de pagamento e títulos cambiais, podendo constituir procuradores;

VI - contratar, em nome da FEPASA, subscrevendo juntamente com um dos Diretores, os respectivos instrumentos públicos ou particulares, ressalvando o disposto no item subsequente;

VII - autorizar aquisições de materiais e equipamentos necessários à FEPASA, ressalvados os casos previstos no item VIII;

VIII - assinar, juntamente com um dos Diretores, os atos que dependam de autorização da Diretoria, os contratos de financiamento em que a FEPASA for parte, as garantias prestadas

26.  
OK

à suas Subsidiárias e os instrumentos de alienação ou oneração de bens, renúncia de direitos, transação, aval, co-obrigação ou compromisso arbitral;

IX - propôr à Diretoria da FEPASA a designação, a destituição, as férias, e as licenças dos Superintendentes das Divisões ou das Unidades de Operação, bem como dos seus substitutos;

X - conceder licenças e férias aos seus subordinados imediatos;

XI - constituir procuradores " ad judicium " e " ad negotia " em nome da FEPASA;

XII - anualmente, nos prazos da lei, enviar o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, e a Conta de Lucros e Perdas ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII - orientar e superintender os serviços de divulgação das atividades da FEPASA e das suas Subsidiárias;

XIV - admitir, designar, remover, transferir, promover, punir e demitir os empregados da FEPASA;

XV - fazer as requisições previstas no art. 39;

§ 1º - O Presidente terá, nas deliberações de Diretoria, além do seu voto próprio, o voto, de desempate.

§ 2º - Fica reservada ao Presidente a faculdade de sustar a execução de qualquer decisão ou resolução da Diretoria, sempre que a considerar contrária ou prejudicial aos interesses da FEPASA, tornando, entretanto, a submeter a matéria ao reexame da Diretoria, na segunda reunião ordinária subsequente.

Art. 24 - Compete aos Diretores Gerais ou Diretores Superintendentes promover, sob a Direção do Presidente, as atividades da FEPASA, conforme atribuições que lhes forem cometidas no Regulamento Geral.

Art. 25 - Dentro das suas atribuições, e nas condições estabelecidas pela Diretoria, os Diretores representarão a FEPASA, em relação a terceiros e poderão praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, respeitada a competência privativa do Presidente.

Art. 26 - Os Superintendentes das Divisões ou das Unidades de Operação representam a FEPASA, nos termos dos mandatos que, para esse fim, lhes serão outorgados, ficando, todavia, estabelecido que só poderão obrigá-las em contratos de mutuo, de compra a prazo ou de disposição ou oneração de bens, com a prévia e expressa autorização da Diretoria da FEPASA, atendidas, ainda, as normas por esta estabelecidas.

## - SEÇÃO II -

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 - O Conselho Consultivo será constituído de 14 (catorze) membros, dos quais:

a) - Um Diretor designado anualmente pela Diretoria para presidir as reuniões;

27.  
et.

- b)- Dois representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- c)- Dois representantes da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
- d)- Dois representantes da Federação Rural do Estado de São Paulo;
- e)- Dois representantes do Instituto de Engenharia de São Paulo;
- f)- Um representante da Rêde Ferroviária Federal S/A;
- g)- Três chefes de serviços técnicos e administrativos;
- h)- Um representante do pessoal.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos e tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo; em caso de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.

§ 2º - Os representantes das entidades serão indicados por estas ao Presidente da FEPASA.

§ 3º - O representante do pessoal será escolhido na forma das instruções aprovadas pela Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixada, em cada ano, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, até o máximo de 4 (quatro) vezes por mês, e deliberará com a presença de 8 (oito) membros, por maioria de votos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I- estudar e sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da FEPASA;

II- responder às consultas que lhe forem feitas pela Diretoria;

III- dar parecer sobre o relatório anual, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas.

Parágrafo único- Os representantes das entidades no Conselho Consultivo da FEPASA serão elementos de ligação entre a FEPASA e as entidades que representam, para todos os problemas comuns.

### SEÇÃO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo deverão ser brasileiros, acionistas ou não, de reputação ilibada e notória idoneidade, domiciliados no país.

Art. 31 - Não poderão ser membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, além dos legalmente impedidos, os que tiverem no mesmo órgão, ascendente, descendente ou parente afim, até o 3º grau.

#### - Capítulo VI -

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela As-

sembléa Geral Ordinária, sendo um deles, o Presidente, escolhido dentre brasileiros, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os elege.

Art. 33 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas no artigo 127 do Decreto lei nº. 2627, de 26 de novembro de 1940, não se lhe aplicando o disposto no Decreto-lei nº. 2928 de 21 de dezembro do mesmo ano.

### CAPÍTULO VII

#### - DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Art. 34 - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, em local, dia e hora previamente designados pelo Presidente. Compete-lhe tomar as contas da Diretoria, examinar e aprovar o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício anterior, eger Diretores cujo mandato terminar, os membros e suplentes do Conselho Fiscal, fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, assim como a gratificação dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 35 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Parágrafo único - Sempre que as ações ordinárias das pessoas jurídicas de direito público interno, exceto o Estado de São Paulo, alcançarem um total igual ou superior a 10% (deis por cento) do capital da FEPASA, a estes acionistas será consignado o direito de egerem, em votação em separado, na Assembléa Geral Ordinária, um Diretor e um membro do Conselho Fiscal e respectivo Suplente.

Art. 36 - A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação, na forma da lei, para tratar de assuntos especificados na convocação.

Parágrafo único - A alteração dos estatutos sociais deverá ser aprovada pelo Governador do Estado de São Paulo, por meio de Decreto.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PESSOAL

Art. 37 - O pessoal da FEPASA é sujeito à legislação do trabalho.

Parágrafo único - O regimento interno estabelecerá normas sobre o pessoal, inspiradas no sistema de mérito, visando os interesses permanentes do serviço e disporá sobre admissão, acesso, vantagem e regime disciplinar.

Art. 38 - Os deveres e direitos dos servidores da estradas de ferro ou empresas incorporadas a FEPASA, ou às suas Subsidiárias, que forem mantidos como pessoal cedido pelo Estado, são os previstos na Lei nº .....de.....e em sua regulamentação.

Art. 39 - Mediante requisição do Presidente da FEPASA e autorização do Governador do Estado, poderão ser postos a disposição dela, ou das suas subsidiárias, para exercício de funções de direção, funcionários e servidores públicos civis estaduais, assim como empregados de sociedades de economia mista controladas pelo Estado, os quais não poderão, entretanto acumular vencimentos e gratificações, sob pena de considerar-se como tendo renunciado ao cargo primitivo

Parágrafo único - Para funções de direção, poderá também o Presidente da FEPASA, solicitar aos Governos da União e dos Municípios que sejam postos a disposição dela, servidores e funcionários locais, nas mesmas condições e com as mesmas restrições previstas neste artigo.

Art. 40 - O pessoal da FEPASA, sujeito à legislação trabalhista, participará nos seus lucros líquidos, nos limites estipulados no artigo 47, de acordo com o plano aprovado pela Diretoria, que levará em conta o salário, o tempo de serviço, a responsabilidade, a eficiência, o zelo e a assiduidade do funcionário.

## - CAPÍTULO IX -

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS ORÇAMENTOS, DA RECEITA

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria aprovará os orçamentos de custeio e de capital da FEPASA a serem executados no ano seguinte.

Art. 43 - Constituirão receita da FEPASA:

- a) - a renda de tráfego das estradas de ferro administradas diretamente;
- b) - a renda de outras atividades industriais ou comerciais e as patrimoniais;
- c) - a renda da prestação de serviços às Subsidiárias ou a terceiros;
- d) - o produto da taxa de renovação patrimonial instituída pelo Decreto-nº 7632 de 12 de junho de 1.945 alterado pelo Decreto nº 9766 de 6 de setembro de 1.946, e arrecadada pelas ferrovias administradas diretamente;
- e) - as subvenções do Tesouro do Estado, na forma do art. .... da Lei nº ..... de ..... e outros recursos fornecidos pelo Estado à FEPASA, para custeio de seus serviços;
- f) - os juros, comissões e outras rendas provenientes de operações de crédito e de depósitos bancários;
- g) - o dividendo de suas ações subsidiárias; e
- h) - outras rendas eventuais

## CAPÍTULO X

### DO BALANÇO GERAL, DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 44 - No fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral para apuração dos lucros e dos prejuízos, obedecidos os preceitos da legislação sobre sociedades anônimas e o disposto nos presentes estatutos.

30.  
EP.

Art. 45 - Será contabilizada como despesa do exercício uma importância para a constituição de Reservas para Depreciação dos bens e instalações da FEPASA. A importância anualmente creditada à Reserva para Depreciação será uma porcentagem do custo da reposição dos bens e instalações sujeitos à depreciação, fixada em função do prazo de vida econômica de cada um, de modo a acumular, ao fim deste prazo, recursos suficientes para a reposição.

§ 1º - O produto de arrecadação da Taxa de Renovação Patrimonial será integralmente destinado à constituição da Reserva para Depreciação. Se o produto desta arrecadação for inferior à importância referida neste artigo, a diferença será coberta pelas demais rendas da FEPASA.

§ 2º - A Diretoria estabelecerá normas sobre arrecadação, o recolhimento à conta bancária especial, e a aplicação dos recursos da Reserva para Depreciação.

Art. 46 - Enquanto o Estado de São Paulo for detentor da totalidade do capital da FEPASA, o lucro líquido anual constituirá reservas, sendo que 5% (cinco por cento) a reserva legal.

§ 1º - A FEPASA não poderá distribuir dividendos em quanto as dotações do Tesouro do Estado não forem inferiores a Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

§ 2º - Ainda que o Estado de São Paulo não seja detentor da totalidade do capital da FEPASA, os lucros líquidos anuais que excederem a Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) constituirão reservas.

Art. 47 - O lucro líquido dos exercícios em que o auxílio do Estado, para custeio de operações, for inferior a ..... Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) terá a seguinte destinação:

- a)- 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal;
- b)- pagamento de dividendos prioritários às ações preferenciais;
- c)- distribuição de um dividendo de 8% (oito por cento) ao ano às ações ordinária;
- d)- participação dos Diretores, de acordo com os critérios fixados pela Assembleia Geral e que será proporcional à relação entre o lucro e o capital da FEPASA;
- e)- participação dos empregados da FEPASA sujeitos à legislação do trabalho, em importância fixada segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral e que será proporcional à relação entre o lucro líquido e o capital da FEPASA;
- f) - o restante do lucro líquido, no máximo ..... Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) será distribuído às ações ordinárias até completar 10% (dez por cento) ao ano e o saldo dividido igualmente entre ações ordinárias e preferenciais ou transferidas para o exercício seguinte, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- g)- o lucro excedente a Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) constituirá reservas.

## CAPÍTULO XI

### DOS DIREITOS E VANTAGENS DA FEPASA

Art. 48 - A isenção tributária concedida nos termos do ar-

31.  
ep.

tigo 10º do Decreto-lei nº .....de ..... se refere a todos os atos, contratos e papéis da FEPASA, durante o prazo de sua duração.

Parágrafo único:-É isenta a FEPASA do pagamento dos impostos ou direitos de importação afins, inclusive adicionais, emolumentos consulares, taxa de despacho aduaneiro para todos os bens de produção ou de consumo destinados à construção, ampliação, instalação, melhoramentos, funcionamento e exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destinam, ainda que importados através de terceiros, de acordo com o Decreto-lei nº 300 de 24 de fevereiro de 1.938.

Art. 49 - À FEPASA, depois da declaração de utilidade pública pelo poder competente, fica assegurado o direito de promover desapropriações nos termos da legislação em vigor.

Art. 50 - A FEPASA poderá lançar no mercado, pelo valor nominal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emissão das empresas que vier a organizar, até o limite do dôbro do seu capital integralizado, com ou sem garantia do Tesouro do Estado.

Art. 51 - A FEPASA receberá do Estado de São Paulo, anualmente dotação bastante para cobrir os déficits previstos, que lhe será entregue em duodécimos.

Parágrafo único:- Os saldos anuais destas dotações constituirão capital de movimento até que este atinja a ..... Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), quando poderão ser aplicados em novas inversões.

Art. 52 - A FEPASA não, fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos termos do regulamento e das autoridades que forem indicadas em lei

§ 1º - Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público, só serão atendidos mediante prévio empenho de verbas.

§ 2º - Todo aumento de salário do pessoal da FEPASA ou de suas subsidiárias, imposto pelos poderes competentes, importa em aumento de tarifas dos serviços a cargo das mesmas, na proporção necessária, o que será submetido pela FEPASA, a instâncias superiores.

§ 3º - Se, pelos poderes competentes não fôr autorizado o aumento de tarifas, ou o fizer em proporções insuficientes, para a cobertura dessas despesas, o Estado de São Paulo, deverá fornecer a FEPASA, em duodécimos, os recursos necessários.

## -CAPÍTULO XII-

### DAS SUBSIDIÁRIAS

Art. 53 - A FEPASA poderá constituir subsidiárias para administrar as suas Divisões, ou Unidades de Operação, ou empresas de atividades correlatadas, assegurando -lhes uma estrutura de capital compatível com os seus serviços e limitando-lhes os encargos, de modo a lhes garantir, tanto quanto possível, equilíbrio econômico, financeiro e rentabilidade.

32  
pb.

Parágrafo único:- A organização de subsidiária depende de prévia autorização do Governador do Estado, mediante decreto.

Art. 54 - As subsidiárias serão administradas por uma Diretoria assistida por um Conselho Consultivo.

§ 1º - O número de Diretores das subsidiárias será de, no máximo, três, incluindo o Presidente, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos; seus poderes serão discriminados nos estatutos sociais.

§ 2º - O Conselho Consultivo das Subsidiárias será constituído à semelhança do Conselho Consultivo da FEPASA.

§ 3º - O Conselho Fiscal das Subsidiárias será constituído de três membros e três suplentes.

art. 55 - As Subsidiárias poderão admitir como seus acionistas as pessoas físicas e jurídicas enumeradas no artigo 15, nos limites ali indicados, desde que fique sempre assegurado à FEPASA a livre propriedade de 51% (cincoenta e um por cento) do capital das mesmas e das ações ordinárias em que este se dividir.

Parágrafo único:- Os estatutos das subsidiárias assegurarão às pessoas jurídicas de direito público, exceto o Estado de São Paulo, quando possuírem 10% (dez por cento) ou mais do total das ações ordinárias, o direito de elegerem, em eleição separada, um dos diretores e um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 56 - Os empregados das subsidiárias serão sujeitos à legislação do trabalho.

§ 1º - Ao pessoal cedido pelo Estado aplica-se o disposto no artigo 37.

§ 2º - Os estatutos das subsidiárias prescreverão a participação em seus lucros, de empregados sujeitos à legislação do trabalho e de seus diretores, segundo critério estabelecido pela Diretoria da FEPASA.

Art. 57 - As Subsidiárias da FEPASA gozarão dos direitos e vantagens desta, referidos no capítulo XI.

Art. 58 - Entre as despesas das subsidiárias será computada anualmente uma importância para constituição da Reserva para Depreciação, nos termos do artigo 46, e seus parágrafos.

Art. 59 - O produto da taxa de melhoramentos arrecadada pelas subsidiárias será anualmente capitalizado em ações de propriedade do Estado de São Paulo e só poderá ser aplicado nas condições previstas na legislação vigente.

### CAPÍTULO XIII

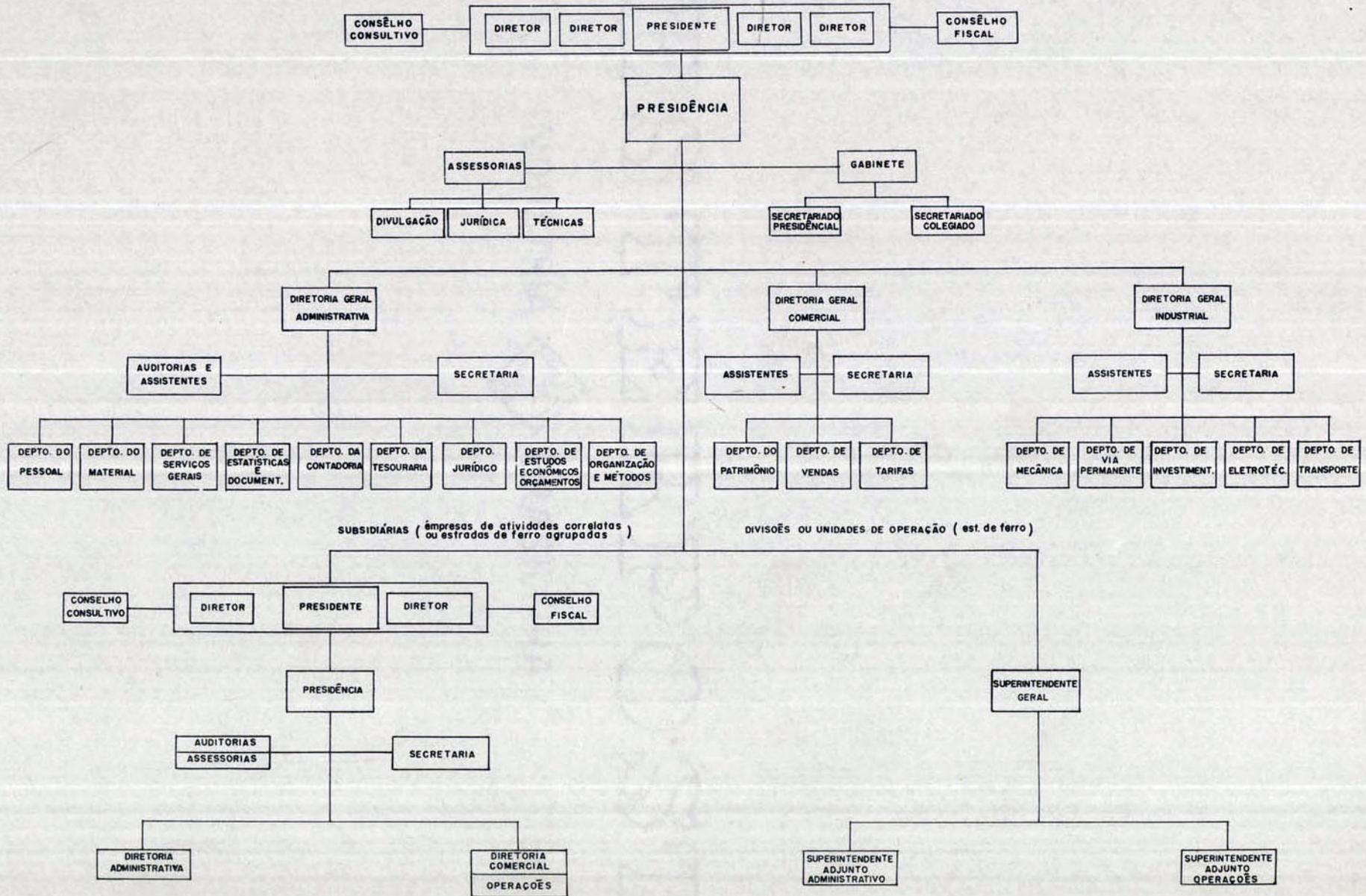
#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Sempre que beneficiar a economia da FEPASA, a sua diretoria aprovará para o devido encaminhamento ao Governo de São Paulo a relação nominal dos servidores cedidos pelo Estado, que

excederem às necessidades dos serviços, os quais serão transferidos pelo poder Executivo, para outros órgãos e entidades estaduais por iniciativa do Secretário da Viação e Obras Públicas, de acordo com as conveniências da administração

# FERROVIAS PAULISTAS S.A - FEPASA -

## ORGANOGRAMA GERAL



34